

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.013846/2025-47

Teresina-PI, 26 de março de 2025

PARECER CEE/PI Nº 027/2025

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2029, do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na forma Subsequente, presencial, ofertado pela ESCOLA DE ENFERMAGEM ARTE DO CUIDAR, rede privada, em Angical (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 206/2024

INTERESSADO: Escola de Enfermagem Arte do Cuidar

E-MAIL: escolaartedocuidar@gmail.com

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem

RELATORA: Consª Francisca da Rocha Barros

APROVADO EM: 13/02/2025

I – INTRODUÇÃO

A Escola de Enfermagem Arte do Cuidar, localizada na Avenida Petrônio Portela, S/N, Centro, CEP: 64.410-000, em Angical do Piauí, mantida pela Escola de Enfermagem Maria Otavia Poty Eireli sob o CNPJ: 08.021.186-0001-77, solicita a este Conselho, por meio da diretora da escola, Sra. Cláudia Regina Paulino Lima (CPF: 067.902.068-33), a renovação do reconhecimento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado na forma subsequente, na modalidade presencial.

O curso em questão teve o reconhecimento renovado pela Resolução CEE/PI nº 092/2020, válido até 1º de agosto de 2024.

Para dar continuidade ao trâmite do processo, foi constituída uma Comissão por meio da Portaria ADM/CEE/PI nº 094/2024, de 09/10/2024, composta por Santina Barbosa de Sousa (presidente) e Polyana Silva Alves de Sousa, com o objetivo de averiguar, in loco, as condições de funcionamento da instituição ofertante do curso.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 206/2024, em análise, encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento de solicitação de renovação de reconhecimento do curso; cópia da Resolução nº 092/2020, que renovou o reconhecimento do curso até 1º de agosto de 2024, cópia do Parecer 105/2020, favorável à renovação de reconhecimento do curso de que trata a Resolução citada; perfil profissional de conclusão dos egressos do curso; matriz curricular; descrição das competências, habilidades, bases tecnológicas e referências bibliográficas por componentes curriculares que compõem a matriz; relação nominal dos alunos concludentes de 2024, 2025 e 2026; quadro do pessoal técnico-administrativo (uma diretora, um diretor administrativo; uma supervisora pedagógica, uma de serviços gerais); quadro do pessoal docente, com a formação acadêmica e as disciplinas que ministram; relação dos equipamentos e insumos do laboratório de Enfermagem; relação do acervo bibliográfico; cópias dos modelos do diploma, certificado e histórico escolar; cópia do CNPJ da instituição; cópia do Termo de convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Regeneração (PI) para realização de estágio profissionalizante dos alunos dos cursos de Enfermagem, Radiologia e Saúde Bucal, válido até março/2026; cópia do Termo de convênio com a Secretaria Municipal da Saúde de Angical (PI) para realização de estágio profissionalizante dos alunos dos cursos de Enfermagem, Radiologia e Saúde Bucal, válido até dezembro/2024; cópia do Termo de convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Maranhão para realização de estágio profissionalizante dos alunos dos cursos de Enfermagem, Radiologia e Saúde Bucal, válido até março/2025; Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31/12/2024; cópia da Portaria ADM/CEE/PI nº 094/2024; Instrumental de Verificação devidamente preenchido; fotos dos seguintes ambientes da instituição: recepção e secretaria, sala de coordenação, laboratório de informática, sala de aula, biblioteca, área de convivência, banheiros e laboratório de enfermagem; relação de alunos concludentes; e comprovante de pagamento dos encargos financeiros da Comissão de Verificação.

O Instrumental de Verificação das Condições da Instituição e do Curso é datado de 09 de dezembro de 2024, e os aspectos analisados pela Comissão são apresentados a seguir:

Considerações sobre as instalações físicas

A Escola de Enfermagem Arte do Cuidar está instalada em um prédio alugado, com instalações físicas e elétricas em condições regulares que garantem o funcionamento do curso em todos os ambientes, dispondo de acessibilidade nos corredores, salas de aula e banheiros, atendendo às necessidades de mobilidade de todos os usuários. O prédio conta com os seguintes espaços físicos: uma sala para secretaria acadêmica; uma sala de recepção; uma sala para coordenação; um laboratório de informática; uma sala para os professores; um laboratório de saúde bucal; uma biblioteca; um laboratório de enfermagem; um refeitório/área de convivência; três banheiros, sendo um adaptado; uma sala da direção e seis salas de aula.

O laboratório específico para o curso de enfermagem possui espaço físico amplo, porém, de acordo com o Instrumental, limitado quanto à movimentação dos discentes e docentes para execução das atividades práticas mais complexas. As paredes são revestidas com material lavável, possui lavatório completo, mas não é climatizado adequadamente. Possui insumos e equipamentos suficientes para a execução das aulas práticas, entretanto, não dispõe de bancadas com cadeiras e o braço simulador para punção venosa encontra-se desgastado, impossibilitando o treino de injeção I.V e I.M. Desse modo, o laboratório possui condições parciais de atendimento.

O laboratório de informática está instalado em espaço físico com condições de atendimento, com cinco computadores em bom estado de conservação, conectados à internet, todavia, não há programas específicos do curso instalados, apenas o pacote office.

Quanto à biblioteca, o espaço físico atende parcialmente às necessidades de uso, pois não possui ventilação adequada. O acervo bibliográfico existente corresponde à relação anexa ao processo. As técnicas informam que algumas bibliografias foram retiradas, por conta de desgastes, mas as consideradas básicas do curso estão disponíveis para os estudantes.

Considerações quanto aos aspectos pedagógicos

A escola apresentou a lista de concludentes do período de 2021 a 2024, totalizando 158 alunos, todos devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), “com demais informações alinhadas aos registros nos diários de classe”. O perfil profissional do concluinte, conforme previsto no Plano do Curso em análise, está em consonância com a nova edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). A carga horária total apresentada na matriz curricular atende às exigências mínimas do CNCT, sendo composta por 1.080 horas de aulas teóricas, 180 horas de práticas e 400 horas destinadas ao estágio supervisionado, totalizando 1.660 horas, distribuídas em três módulos. Entretanto, esta relatora constatou um equívoco na soma da carga horária teórica – digitada 1060, sendo a soma correta 1080 – e da carga horária prática – digitada 400, sendo a correta 180. Ressalta-se, porém, que a soma da carga horária teórica e prática total está correta, qual seja 1260 horas.

A nomenclatura das disciplinas/componentes curriculares e as cargas horárias registradas nos diários de classe estão em conformidade com a matriz curricular. As aulas e conteúdos estão devidamente registrados nos diários de classe e assinados pelos professores.

Ainda de acordo com o Instrumental de Verificação, a escola possui plano para execução do estágio supervisionado, cujos Termos de convênio encontram-se anexados a este processo. As fichas de Avaliação de Estágio e Fichas de Atividades desenvolvidas durante o estágio estão em conformidade com as normas técnicas vigentes e corretamente preenchidas e rubricadas pelo responsável pelo estágio. A Comissão também atestou que a carga horária prevista para o estágio foi devidamente cumprida e que, apesar de não serem previstas visitas técnicas na matriz curricular, a escola as realiza.

Quanto à relação de alunos concludentes anexada ao processo, a Comissão afirma que a escola deixou de incluir uma turma, mas que foi incorporada no momento da visita.

Considera-se pertinente registrar a opinião dos alunos que responderam ao questionário, por exemplo: “Consegui aprender muito com meu curso[...]Aulas práticas e teóricas muito bem completas”. “Em geral, o curso foi muito bom, o ensino foi ótimo[...] em relação à estrutura, poderia melhorar o laboratório[..]”. “Gostaria que tivesse mais aulas práticas no laboratório. Gostaria que tivesse mais provas e mais trabalhos acadêmicos [...]”. “Um ótimo curso ofertado no município [...] oferecem os melhores estágios e, embora o prédio seja um pouco antigo, os profissionais sempre se esforçam para deixar bem aconchegante”.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

I. Renovar o Reconhecimento, até 31 de agosto de 2029, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na forma Subsequente, ministrado pela Escola de Enfermagem Arte do Cuidar, rede privada, em Angical do Piauí;

II. Determinar que a direção da instituição protocole neste Conselho, até 30 dias, a matriz curricular com a soma da carga horária corrigida;

III. Determinar que a direção da escola providencie, até 90 dias, a aquisição de um braço simulador para o treino da punção venosa bem como bancadas e cadeiras para o laboratório de enfermagem;

IV. Determinar que a direção da instituição solucione, até 90 dias, o problema de climatização do laboratório de informática e de ventilação da biblioteca;

V. Recomendar que a direção da escola reorganize o mobiliário do laboratório de enfermagem de modo a otimizar o espaço para melhor desenvolvimento das atividades práticas do curso;

VI. Determinar à direção da escola que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

VII. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará a suspensão do ato de reconhecimento.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2025.

Consª Francisca da Rocha Barros

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/04/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DA ROCHA BARROS - Matr., Conselheira**, em 02/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017348591** e o código CRC **A4F0FD6C**.